

Termo de Referência n.º 036/2025**1 – UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE****CEF/SUGP/SAAF - Coordenadoria de Escola Fazendária**

Valor Total Estimado:					R\$ 15.000,00
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
16101	2025	33.90.39.82	16101.0002.04.122.036.2007.9900	1.500.0000	R\$15.000,00

2 - OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 05 (cinco) vagas para o “4º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas” com 20 horas de carga horária a ocorrer no período de 04 a 06 de junho de 2025 presencialmente em Cuiabá, MT.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Aquisição de 05 (cinco) vagas para o “4º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas” com 20 horas de carga horária a ocorrer no período de 04 a 06 de junho de 2025 presencialmente na Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá (Espaço CDL) na Avenida Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP: 78.005-370, cidade de Cuiabá, MT através da Avante Instituto de Capacitação e Evolução Humana Ltda. (CNPJ: 44.448.585/0001-82).

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	5,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Total Global dos Itens								R\$ 15.000,00	

SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade**APLIC:** 00086044 - Serviço de Capacitação de Pessoal - do 3º congresso brasileiro de contratações públicas. Carga horária: 20 horas, formato: presencial.**Condições Gerais**

A lei n.º 14.133 está em vigor desde 1º de abril de 2021 e conhecer como ela vem sendo aplicada pelos gestores públicos é essencial para todos os envolvidos na administração pública. O presente evento oferece uma oportunidade de aprofundamento nos conhecimentos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, explorando suas aplicações práticas no cotidiano governamental.

Com um foco em conteúdo direto e aplicável, o evento foi cuidadosamente estruturado



para abordar de forma prática todas as etapas do processo licitatório, desde a fase interna de planejamento até a gestão dos contratos, culminando na entrega dos resultados à sociedade, e que com os palestrantes, profissionais reconhecidos e com vasta experiência na área, conduzirão atividades interativas, análises de casos reais e debates enriquecedores sobre as inovações e desafios trazidos pela lei 14.133/2021.

Metodologia

O curso é uma imersão voltada à disseminação, compartilhamento e reciclagem e atualização dos participantes onde serão apresentados por um especialista aspectos teóricos e práticos do tema afim por meio da exposição oral para aprendizado na área da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em aplicações práticas no cotidiano governamental.

Conteúdo Programático

Primeiro Bloco

- ✓ Inovações da Lei 14.133 (Felipe Boselli);
- ✓ Contratações Inovadoras na lei n. 14.133/2021: Um novo paradigma na administração pública (Christiane Stroppa);
- ✓ Recursos e Impugnações: O que realmente mudou? (Cynthia Rodrigues);
- ✓ Fase Interna - Planejamento e preparação da licitação: isso é realmente importante? (Mara Florêncio);
- ✓ Contratações Diretas na Lei 14.133: agilidade e segurança jurídica no processo decisório (Priscilla Vieira)
- ✓ Painel de debate: os atores do processo de contratação estão preparados para a Lei n.º 14.133/2021?

Segundo Bloco

- ✓ Publicação e Julgamento das Propostas: Como assegurar a competitividade e não ser responsabilizado? (Jamil Manasfi)
- ✓ Processo Sancionatório na Lei n.º 14.133/2021: Responsabilização e integridade nas contratações públicas (Nádia Dallagnol)
- ✓ Instrumentos Auxiliares na Lei n.º 14.133/2021: Ferramentas para uma gestão eficiente e segura nas contratações (Andryw Lemos)



- ✓ Gestão e Fiscalização de Contratos na Lei n.º 14.133/2021: Garantindo eficiência e conformidade na administração pública (José Roberto Tioffi Jr)

Terceiro Bloco

- ✓ Governança e Gestão Riscos: Por que devo me preocupar? (Eloísa Aquino)
- ✓ Recursos e Impugnações: O que realmente mudou? (Gustavo Tato)
- ✓ Central de Compras e Compras Compartilhadas na Prática: Aplicações e benefícios sob a lei n.º14.133/2021 (Lara Brainer)

4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Congresso Brasileiro de Contratações Públicas é um dos maiores e melhores eventos de licitações e contratos do Brasil, com pregoeiros, agentes de contratação, procuradores, consultores e demais profissionais atuantes nas contratações públicas. O evento é uma referência estadual e nacional e chega a sua 4ª edição se consolidando como um dos melhores do país, e traz professores de renome nacional e internacional em compras públicas.

Os agentes públicos envolvidos em processos que tratam de licitações e contratos precisam se atualizar, todos, constantemente, quanto às normas que tratam do assunto – leis, decretos e instruções normativas, por exemplo, bem como quanto às boas práticas e entendimentos dos órgãos de controle, para evitar a prática de atos irregulares por simples desconhecimento. A atualização dos servidores se mostra ainda mais necessária neste momento em que a nova lei de licitações e contratos (Lei n. 14.133/2021) está em vigor recentemente, com regras que exigem a correta interpretação.

A participação dos servidores fazendários nesse evento permitirá que atuem com mais alto padrão de qualidade, aproveitando a presença dos maiores doutrinadores do país e a possibilidade de trocar experiências com colegas de profissão. Nesse sentido, a participação do servidor no evento está alinhada com o planejamento estratégico da SEFAZ/MT posto que os agentes públicos envolvidos em processos que tratam de licitações e contratos precisam se atualizar, todos, constantemente, quanto às normas que tratam do assunto – leis, decretos e instruções normativas, por exemplo, bem



como quanto às boas práticas e entendimentos dos órgãos de controle, para evitar a prática de atos irregulares por simples desconhecimento.

PTA/Produto/Mapa Gestão por Competência

Conforme competências Técnica definida em PDI para atualização sobre Normas de licitações e contratações diretas, que, constam no Mapa de Gestão de Competências da SAAF, com conhecimentos a serem desenvolvidos pelo servidor em conformidade ao capítulo: Do Levantamento de necessidades de Treinamento e Desenvolvimento, no Artigo 18, §1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e §2º, alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Portaria Nº088/2023/GSF/SEFAZ.

Perfil da Empresa

Razão Social: Avante – Instituto de Capacitação e Evolução Humana Ltda., CNPJ: 44.448.585/0001-82, domiciliada na Rua Luiz Figueiredo Filho, 390, sala 65, Vila Nossa Senhora do Bonfim, São José do Rio Preto, SP, CEP: 15.084-180; Contato: 66 9292-9543 (Matheus Medeiros).

A Avante Capacitações é uma empresa de educação fundada em 2021, no estado de Mato Grosso, com a missão de transformar o aprendizado em uma experiência verdadeiramente significativa. Com foco na formação de agentes públicos, a empresa integra conhecimento técnico à prática profissional, promovendo capacitações que geram impacto real na vida pessoal e profissional dos participantes.

Desde sua fundação, a Avante atua com o propósito de disseminar conhecimento com intencionalidade, indo além da simples transferência de conteúdo. Seu compromisso está em proporcionar experiências de aprendizagem enriquecedoras, que estimulem a transformação e deixem marcas positivas e duradouras.

Com o lema “Somente o conhecimento te leva Avante!”, a empresa reafirma sua dedicação à excelência educacional e ao desenvolvimento contínuo de seus alunos.

Presente em mais de 100 municípios em diversos estados brasileiros, a Avante Capacitações já formou mais de 6.000 alunos. Seu portfólio inclui cursos presenciais,



eventos técnicos e treinamentos in company, sempre desenvolvidos de forma personalizada, atendendo às demandas específicas de cada instituição.

Atuações de Destaque

A empresa possui algumas contratações publicadas em diários oficiais em Mato Grosso (Imprensa Oficial, AMM e TCE/MT), como a contratação em 2025 pela prefeitura de Tangará da Serra e Câmara Municipal de Confresa para ministrar o curso “Gestão Patrimonial e Nova Lei De Licitações Aplicada a Patrimônio”, e prefeitura de Tabaporã e Câmara Municipal de Juara para o curso “Prática Aplicada a Contratos Administrativos: Gestão, Fiscalização, Prorrogações e Aditivos.

E em 2024 foi contratada pela prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade para ministrar o curso de “Elaboração Prática de ETP e TR com Inteligência Artificial”. No ano de 2023 foi contratada pela SESP/MT para ministrar um curso in company na área de fiscalização de obras.

A empresa foi contratada pela Assembleia Legislativa para participação dos seus servidores no 3º Congresso de Contratações Públicas, e, o Tribunal de Justiça a contratou para participação dos seus servidores no 2º Congresso de Contratações Públicas.

Fonte: <https://www.instagram.com/p/DFOljPWPQo1/>

Instrutores

Christianne de Carvalho Stroppa (coordenadora técnica)

Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP com atuação destacada no ensino e na consultoria em Licitações e Contratos Administrativos. Especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público, com experiência prática como Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada com forte presença acadêmica, integra os principais institutos da área, como IBDA, IDAP, IASP, INCP e ADASAN. Autora de artigos e palestrante ativa na área da contratação pública, alia experiência técnica, atuação prática e produção acadêmica.





Fonte: <https://www.instagram.com/chrisstroppa.professora/>

José Roberto Tiozzi Jr

Advogado e Parecerista. Mestre em Direito pela UniCesumar. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de pós-graduação da CERS – Complexo de Ensino Renato Saraiva, EDAMP – Escola de Direito do Ministério Público (MS) e de diversas outras instituições de ensino superior. Secretário-geral adjunto do IPDA – Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais.



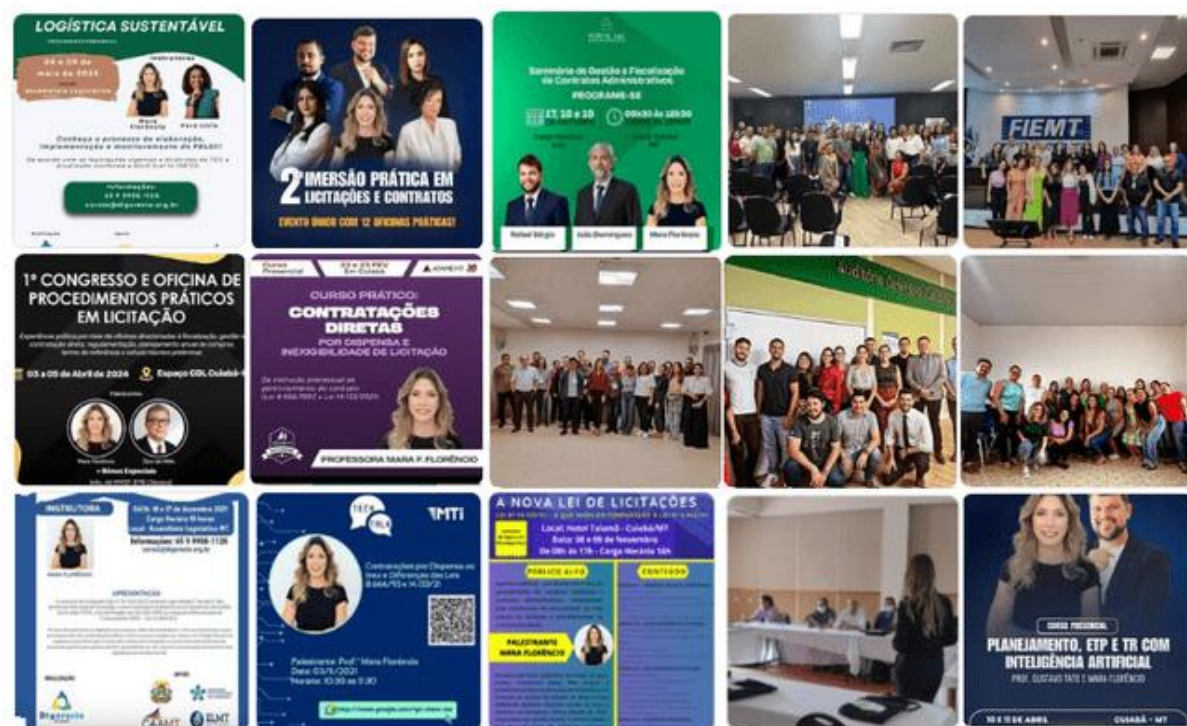
Fonte: <https://www.instagram.com/tiozzijr/>

Mara Fernanda Florêncio

Advogada e servidora do TJ/MT, com atuação destacada na área de licitações e contratos. Foi assessora jurídica da Presidência do TJ/MT por uma década,



elaborando os primeiros editais padrão da instituição. Professora desde 1994, ministra cursos em todo o país, com foco em compras públicas sustentáveis, fiscalização contratual e formação de pregoeiros. É graduada em Direito e Geografia, com especialização em Gestão Escolar e Direito Público, e já atuou como instrutora de órgãos como ENAP, ESAF, Escola de Governo de Mato Grosso e diversos outros tribunais e instituições públicas.



Fonte: <https://www.instagram.com/profmarafflorencio/>

Cynthia da Costa Rodrigues



Fonte: https://www.instagram.com/cyn_rodrigues/



Priscilla Mendes Vieira

Advogada especialista em licitações e contratos administrativos. Experiência de 15 anos como pregoeira. Graduada em Direito pela UFPA e pós-graduada em Direito Administrativo pela PUC/MG. Atualmente é assessora e consultora de empresas licitantes e professora na área de licitações e contratos em cursos de OAB e pós-graduação da Escola Mineira de Direito e na Faculdade do centro de Estudos Renato Saraiva.



Fonte: <https://www.instagram.com/priscillavieira.licitar/>

Gustavo Klotz Tato

Coordenador de TIC do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e também Pregoeiro/Agente de Contratação e Presidente da CPL. Graduado em Administração Pública (SENAC), com pós-graduação em Gestão da Biodiversidade (ENBT). Mestrando em Administração (Unigranrio) e servidor público concursado com mais de 13 anos de experiência em compras públicas, licitações e contratos.





Fonte: https://www.instagram.com/prof_gustavo_tato/

Eloisa Helena Aquino da Silva

Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Pós-graduanda em Gestão Pública e Compliance. Gerente de Governança e Compliance na Companhia Brasileira de Governança- CBG. Membro do Comitê Técnico de Governança, Gestão de Riscos e Integridade no Âmbito Público. Ex-assessora, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Tarumã, SP. Membro do comitê de implementação de governança nos municípios da Rede Governança Brasil e membro do Observatório Social de Camboriú, SC.



Fonte: <https://www.instagram.com/eloisaaquino/>

Andryu Antônio Lemos da Silva Júnior

Advogado e Consultor. Professor em diversos cursos de capacitação. Especialista em Planejamento e Gestão Pública. Especialista em Licitações e Contratos



Administrativos. Especialista em Direito Penal e Processual Penal. Mestrando em Administração Pública. Superintendente Especial de Licitações e Contratos do Município de Jaboatão dos Guararapes, PE. Presidente do Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Iluminação Pública de Jaboatão dos Guararapes, PE.



Fonte: <https://www.instagram.com/andryu.lemos/>

Nadia Aparecida Dall Agnol

Graduada em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora pública com a função de pregoeira por 9 anos. Consultora na área de compras públicas no SEBRAE/PR. Membro e coordenadora do subcomitê seleção do fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB. Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos?” (Consultre, 2021).

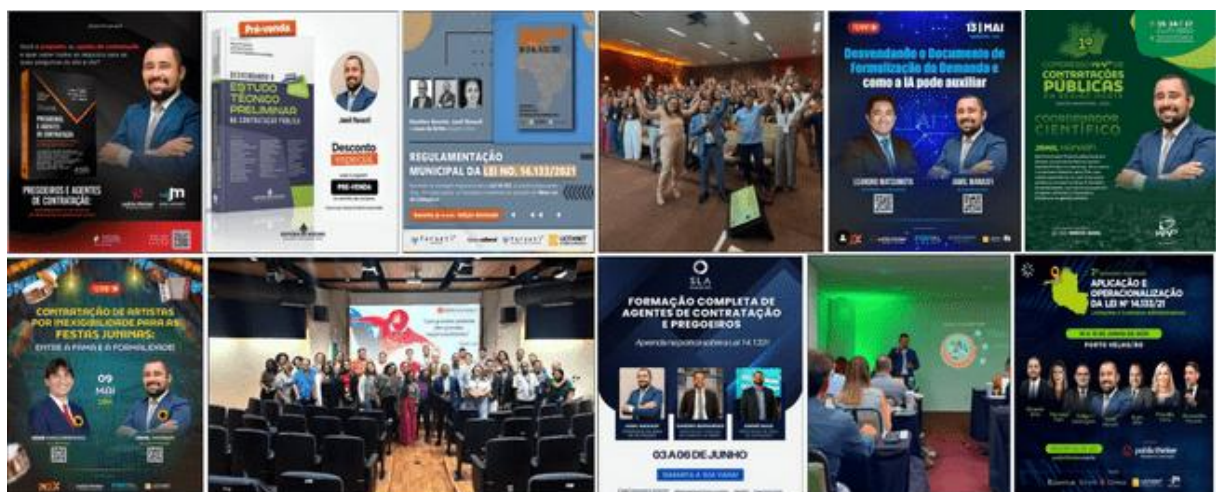




Fonte: <https://www.nadiadallagnol.com.br/>

Jamil Manasfi da Cruz

Graduado em Direito e Administração Pública com MBA em Licitações e Contratos e Gestão Pública. Professor e orientador de TCD em diversos cursos de pós-graduação na área, como Polis Civitas, Navigari e São Lucas. Tendo lecionado na Academia Militar das Agulhas Negras, Fiocruz e no Instituto Negócios Públicos. Autor de conteúdos jurídicos, atua como instrutor e palestrante em temas como planejamento de contratações e formação de pregoeiros. Servidor de carreira da Prefeitura de Porto Velho, RO, e Pregoeiro Oficial do CRA/RO.



Fonte: <https://www.instagram.com/jamilmanasfi/>

Felipe Cesar Lapa Boselli



Advogado, doutor e mestre graduado pela UFSC com formação complementar na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madri, e Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações, Contratos, Processo Civil, Direito Constitucional e Administrativo. Sócio do escritório Boselli e Loss Advogados e da Boselli Licitações. Autor e organizador de diversas obras na área de contratações públicas. Ex-conselheiro da OAB/SC, ex-membro do Observatório Social de Florianópolis. Atualmente é Conselheiro da CASAN, diretor na ESA-OAB/SC e secretário-geral da IDASC. Professor convidado em diversos cursos de pós-graduação e palestrante nos temas de Licitações e Contratos Administrativos.



Fonte: <https://boselli.com.br/>

Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira

Graduada em Direito pela Universidade Candido Mendes; pós-graduada em Altos Estudos em Defesa, pela Escola Superior de Defesa, e em Direito Administrativo, ênfase em relações entre empresas e o poder público. Atual Diretora da Central de Compras, na Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e consultora do Banco Mundial. Servidora efetiva da Agência Nacional de Saúde Suplementar, onde foi Gerente de Contratos e Licitações, atuando em licitações por mais de 20 anos. Procuradora Chefe (cível e pessoal) da Procuradoria de Nova Iguaçu e Chefe da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, Secretária Adjunta de Governo, Subsecretária Municipal de Educação e Assessora Legislativa na Câmara de Vereadores. Palestrante, Mediadora e Professora de Direito Administrativo, em especial, sobre o tema de contratações públicas.





Fonte: <https://www.instagram.com/lara.brainer/>

Essa capacitação, portanto, se destina a capacitar os servidores permitindo a compreensão de questões jurídicas e administrativas relacionadas às compras públicas e prepará-los com o mais alto padrão de qualidade, bem como dotar o servidor do conhecimento teórico e prático que permita dar segurança no cumprimento das obrigações assumidas nos processos de licitação e contratação que envolvem o fornecimento de bens e a prestação de serviços, e ainda permitir o conhecimento de boas práticas na gestão de processos de licitações e contratos, para aplicação no órgão.

E, em seguida, diante de toda a necessidade e objetivos da capacitação, e com a oferta do conjunto de conteúdo, formato e notoriedade dos instrutores fazem com que este evento se torne singular e nesse sentido, da singularidade, Bráulio Gomes Mendes Diniz esclarece que,

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço.** Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.



Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduza-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal> Acesso em 07/03/2025.



5 – RESULTADOS ESPERADOS

Proporcionar conhecimento técnico atualizado e aprimorado aos servidores envolvidos nos processos de licitação e contratação da SEFAZ, visando o desempenho de suas funções com maior eficiência e segurança jurídica.

6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO

04 a 06 de junho de 2025, no horário das 08h30 às 18h00 com intervalos para as refeições – almoço e lanche - de modo presencial na Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá (Espaço CDL) na Avenida Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP: 78.005-370, cidade de Cuiabá, MT.

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1.Nome: **Emmanuelle da Silva Santos Joanoni**, CPF: 970.768.481-04, Matrícula: 143229, Cargo/Função: Analista Administrativo/Pregoeira, Lotação: Coordenadoria de Aquisições COAQ/SUAC/SAAF, Celular: (65) 99216-7049, E-mail: emmanuelle.joanoni@sefaz.mt.gov.br

7.2. Nome: **Marcelly Laura Pereira da Silva**, CPF: 025.306.761-86, Matrícula: 257393, Cargo/Função: Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social/Assessora Executiva, Lotação: Coordenadoria de Contratos e Gestão CCGA/SUAC/SAAC, Celular: (65) 98422-7558, E-mail: marcellylaura.silva@sefaz.mt.gov.br

7.3. Nome: **Marcia dos Santos Amorosino**, CPF: 112.610.118-48, Matrícula: 250838, Cargo/Função: Técnico Administrativo/Pregoeira Coordenadoria de Aquisições COAQ/SUAC/SAAF, Celular: (65) 99224-2468, E-mail: marcia.amorosino@sefaz.mt.gov.br

7.4. Nome: **Matheus Augusto de Oliveira Montesuma**, CPF: 704.776.481-00, Matrícula: 308003, Cargo/Função: Analista em Desenvolvimento Econômico e Social / Assessor Jurídico, Lotação: Coordenadoria de Contratos e Gestão CCGA/SUAC/SAAC, Celular: (65) 99295-0076, E-mail: matheus.montesuma@sefaz.mt.gov.br

7.5. Nome: **Nattany Pereira Max**, CPF: 036.841.811-10, Matrícula: 226327, Cargo/Função: Assistente técnica, Lotação: Coordenadoria de Aquisições COAQ/SUAC/SAAF, Celular: (65) 99337-9999, E-mail: nattany.max@sefaz.mt.gov.br



8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe.

8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenador.

8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Coordenador-substituto

8.6 – Prazo de Entrega: 04 a 06 de junho de 2025.

8.7 – Local de Entrega: Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá (Espaço CDL) na Avenida Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP: 78.005-370, cidade de Cuiabá, MT.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Período de realização integral, totalizando 20 horas de capacitação.

8.9 – Prazo de Execução: 04 a 06 de junho de 2025.

8.10 - Prazo de Vigência: 04 a 06 de junho de 2025.

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:



Razão Social: SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso-CEP: 78.049-936.

9.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor

9.4. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;

9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional após a realização do curso, mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura no valor correspondente;

9.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;

9.7. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

9.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.9. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. ”



9.11. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.12. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.

9.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO

A empresa promotora do evento lançou à praça o valor em lotes: R\$3.000,00 para o 1º lote, R\$3.500,00 para o 2º lote, e R\$4.500,00 para o 3º lote. No que foi proposto à SEFAZ/MT a empresa ofereceu o valor de R\$3.000,00 para cada 1 das 5 inscrições (no total de R\$15mil) e ainda ofertou 1 inscrição por cortesia. Para justificativa do preço apresentado à SEFAZ/MT a empresa Avante Capacitações apresentou três notas comparativas da edição anterior do mesmo evento, conforme tabela abaixo:

Notas comparativas	Data/Doc	Curso	Edição	Promotora do evento	CH	Qtde vaga	Valor Vaga (R\$)	Valor Total (R\$)
Proposta à SEFAZ/MT	15/05/2025	4º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas	04 a 06 de junho de 2025	Avante Capacitações	20	5	3.000,00	15.000,00
NFSe 143 - Srª Talita Maria da Silva Glória	04/06/2024	3º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas	19 a 21 de junho de 2024	Avante Capacitações	20	1	3.500,00	3.500,00
NFSe 182 - AL/MT	09/07/2024	3º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas	19 a 21 de junho de 2024	Avante Capacitações	20	15	3.000,00	45.000,00
NE 178 Câmara Colorado, RO	14/06/2024	3º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas	19 a 21 de junho de 2024	Avante Capacitações	20	4	3.000,00	12.000,00

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição dos participantes; disponibilizar as refeições que consistem em 02 almoços e 05 coffee-break; Entregar o certificado do curso, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela



promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; f) Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentados no Processo de Inexibibilidade de Licitação; g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato para adoção das medidas cabíveis; h) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante; j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso durante a execução do Contrato; k) Atender todas as obrigações constantes da Lei nº 14.133/21 e do presente Contrato, corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado; l) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do respectivo Código de Defesa do Consumidor; m) Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; n) A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual; o) Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição.

11.2 – Da Contratante: a) Inscrever os participantes; b) Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; c) Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; d) Exigir o cumprimento de todas as



obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; g) Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12-REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.



13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos



próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.18. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.25 Das disposições finais



13.25.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.25.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.26. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.27. Da Rescisão

13.27.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.27.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.28. Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à



inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos,



perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;
- b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total



- do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria Geral do Estado

15– LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.



16- CONSIDERAÇÕES

a) de acordo com o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 241 do Decreto 1.525/2022, fica dispensada a formalização de contratos nas situações em que o valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação e entrega ou execução imediata, que é aquela cujo prazo de conclusão não ultrapasse os 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou fornecimento.

b) neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1.525/2022.

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)
1	4º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas	Cuiabá, MT	5	3.000,00	15.000,00	04 a 06 de junho de 2025	15.000,00

18-OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica.

TR elaborado por Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF: 592.771.141-34, CEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá, MT, 14/05/2025, e autorizado pela chefia imediata Celio José Monteiro de Moraes, CPF: 417.609.801-53 - Coordenador CEF, em substituição, e pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, CPF: 396.397.621-72 - Superintendente SUGP.

